
TERMOS DE REFERÊNCIA

POSIÇÃO

Assistente Técnico/a Jurista para a Câmara de Contas | Tribunal de Recurso de Timor-Leste

CATEGORIA

Perito/a

PROJETO

Parceria para a Melhoria da Prestação de Serviços através do Reforço da Gestão e da Supervisão das Finanças Públicas em Timor-Leste (PFMO) – Componente 2

LOCAL

Díli, Timor-Leste

DURAÇÃO DO PROJETO

12 meses (data indicativa de início: junho de 2022)

ENTIDADE CONTRATANTE

Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.)

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O PFMO é um projeto financiado pela União Europeia, no âmbito do Programa Indicativo Nacional de Timor-Leste do 11.º Fundo Europeu para o Desenvolvimento (FED), que tem por objetivo geral melhorar o desenvolvimento sustentável em Timor-Leste através de uma prestação de serviços públicos mais eficaz, íntegra, transparente, responsável e orientada para o cidadão.

O projeto é constituído por duas componentes, sendo a Componente 2 (C2) gerida e cofinanciada pelo Camões, I.P., tendo em vista o reforço do planeamento, gestão, auditoria, monitoria, responsabilização e supervisão do uso das finanças públicas para uma melhor prestação de serviços públicos.

O PFMO-C2 assenta na capacitação institucional e na promoção do diálogo e cooperação entre as instituições do Estado com responsabilidades na supervisão e gestão das finanças públicas, as organizações da sociedade civil e os órgãos da comunicação social, com um objetivo comum: reforçar o sistema de pesos e contrapesos de modo a que atores estatais e não-estatais, designadamente o Parlamento Nacional, Ministério das Finanças, Inspeção-Geral do Estado, organizações da sociedade civil e órgãos de comunicação social, possam desempenhar plenamente os respetivos papéis na fiscalização e acompanhamento das políticas, participando ativamente e garantindo uma supervisão e controlo regular da prestação dos serviços públicos, bem como a preparação das condições para a reforma da organização judiciária e a futura criação do Tribunal Superior Administrativo Fiscal e de Contas em Timor-Leste.

A abordagem metodológica proposta visa assim colmatar debilidades comuns encontradas aquando da identificação e formulação da ação, assentando em: (i) Reforço da cooperação entre instituições nacionais e dinamização de parcerias com entidades pares; (ii) Apoio à definição e clarificação do quadro legal e institucional, sempre que necessário; (iii) Realização de campanhas de sensibilização para o reforço da cidadania e da auditoria social.

Neste âmbito, inclui-se a Câmara de Contas (CdC), cuja orgânica foi aprovada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto da República Democrática de Timor-Leste. Nos termos da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), cabe ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas a fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado, competências que são transitariamente exercidas pelo Tribunal de Recurso, através da CdC.

Cabe, em especial, à CdC, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, fiscalizar previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, diretos ou indiretos, para as entidades públicas, e realizar auditorias às entidades sob a sua jurisdição e competência.

Compete ao Serviço de Apoio da CdC, constituído pelo Departamento de Apoio Técnico, assegurar o apoio técnico-operativo aos juizes, realizando, designadamente, os trabalhos preparatórios e as verificações necessárias ao desenvolvimento das ações de controlo financeiro.

No contexto da abordagem metodológica acima referida, verifica-se a necessidade de garantir o apoio técnico e mentoria dos/as 30 auditores/as timorenses das várias Unidades de Apoio Técnico do Serviço de Apoio por parte de Assistentes Técnicos/as com experiência relevante e comprovada em Instituições Superiores de Controlo, com funções de auditoria sobre a atividade financeira do Estado, mas, também, com funções de natureza jurisdicional, como é o caso da CdC.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

O/A Assistente Técnico/a para a CdC do Tribunal de Recurso de Timor-Leste será um/a perito/a da Unidade de Implementação do Camões, I.P. (UIC), reportando ao/à Coordenador/a Geral e ao/à Coordenador/a-adjunto/a responsável pelas matérias em causa.

O/A Assistente Técnico/a exerce as suas funções com autonomia e independência técnica junto da CdC, tendo por base um plano de trabalho previamente acordado entre o Camões, I.P./UIC e a CdC.

A este/a Assistente Técnico/a compete, em especial:

- i. Prestar apoio técnico na realização dos atos preparatórios do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado;
- ii. Prestar apoio técnico no exame preparatório de atos e contratos submetidos à fiscalização prévia;
- iii. Prestar apoio técnico na realização das auditorias e demais ações de controlo concomitante e sucessivo;
- iv. Prestar apoio técnico na verificação das contas dos organismos, serviços ou entidades sujeitas ao controlo da CdC;
- v. Prestar apoio técnico na instrução dos restantes processos da competência da CdC;
- vi. Apoiar na análise e parecer de questões legais relativas à organização da CdC e ao futuro Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas;
- vii. Assegurar a mentoria e formação no posto de trabalho dos auditores/as nacionais;
- viii. Assegurar a realização de ações de formação, em linha e em complementaridade com o programa de capacitação para auditores e magistrados da CdC.

HABILITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

- ✓ Formação superior em Direito, preferencialmente com especialização em supervisão, auditoria ou finanças;
- ✓ Capacidade para transmitir conhecimentos num contexto de formação no posto de trabalho;
- ✓ Domínio da língua portuguesa (escrita e falada) e capacidade de comunicação em língua inglesa;

- ✓ Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
- ✓ Conhecimentos de tétum (fator preferencial).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- ✓ Experiência profissional mínima de cinco anos em Instituições Superiores de Controlo com atribuições semelhantes às da CdC, em países de língua portuguesa;
- ✓ Experiência comprovada na fiscalização das Finanças Públicas, nas áreas da fiscalização prévia, fiscalização orçamental, parecer sobre a Conta Geral do Estado, concomitante e/ou sucessiva;
- ✓ Experiência relevante em cooperação internacional, nomeadamente em países em desenvolvimento e em particular nos PALOP e Timor-Leste (preferencial).

OUTRAS APTIDÕES

- ✓ Capacidade de organização, definição de prioridades e de gestão do tempo;
- ✓ Boa capacidade de análise de problemas e de formulação de estratégias;
- ✓ Boa atitude pessoal;
- ✓ Capacidade para trabalho em grupo;
- ✓ Orientação para a obtenção quotidiana de resultados;
- ✓ Capacidade de gerir relações institucionais, orgânicas, funcionais e contratuais de natureza complexa;
- ✓ Capacidade para trabalhar com autonomia e sob pressão.

LOCAL DE TRABALHO

Díli e deslocações ocasionais aos restantes municípios de Timor-Leste, à região ou à Europa.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Contrato de cooperação ao abrigo da Lei nº 13/2004, de 14 de abril, com a redação do Decreto-Lei N.º 49/2018, de 21 de junho, enquanto Agente de Cooperação.